



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Téleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 6 00 e para a 3.ª série Kz 7 50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz 9 996 00	
	A 1.ª série	Kz 5 641 00	
	A 2.ª série	Kz 3 860 00	
	A 3.ª série	Kz 2 375 00	

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 8/00

Exonera Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 9/00

Atribui 5% aos trabalhadores das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança das receitas para o Estado — Revoga o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 10/00

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP

#### Decreto n.º 11/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

#### Decreto n.º 12/00

Aprova o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

#### Decreto n.º 13/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 14/00

Aprova o vencimento do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 15/00

Aprova as tabelas indicárias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 16/00

Aprova a estrutura indicária para a carreira docente não universitária

#### Decreto n.º 17/00

Aprova o vencimento dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 18/00

Aprova a tabela salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 19/00

Actualiza o vencimento dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 20/00

Aprova o vencimento dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos seus titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 21/00

Aprova a tabela salarial do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 22/00

Actualiza o vencimento dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 53/00

Fixa em Kz 100 000 00 o Fundo Permanente do Ministério das Finanças para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 54/00

Fixa em Kz 50 000 00 o Fundo Permanente da Direcção Nacional das Alfândegas para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 55/00

Autoriza a firma Heather Properties, Limited, a ceder à GEFI — Sociedade de Gestão e Participações, S A R L, 20% das acções que detem na Sociedade Serafim L. Andrade, S A R L

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/00  
de 10 de Março

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

**Decreto n.º 21/00  
de 10 de Março**

Convindo actualizar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1.º** — É aprovada a tabela salarial dos vencimentos-base anexa ao presente decreto para actualização dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público

**Art 2.º** — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

**Art 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 4.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art 5.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela dos vencimentos-base**

**I — Magistrados Judiciais**

Cargo	Vencimento-base em Kwanzas
Presidente do Tribunal Supremo	7 424 00
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	6 928 00
Conselheiro	6 432 00
Juiz de Direito Presidente Provincial	5 936 00
Juiz de Direito Provincial	5 436 00
Juiz Municipal	3 520 00

**II — Magistrados do Ministério Público**

Cargo	Vencimento-base em Kwanzas
Procurador Geral da República	7 424 00
Vice-Procurador Geral da República	6 928 00
Adjunto do Procurador Geral da República	6 432 00
Procurador Provincial	5 936 00
Procurador Provincial-Adjunto	5 436 00
Procurador Municipal	3 520 00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 22/00  
de 10 de Março**

Convindo actualizar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1.º** — É aprovada a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

**Art 2.º** — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

**Art 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 4.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art 5.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS